



Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional,
Empresas Públicas, Concessionárias e Afins



www.stal.pt

Rua D. Luís I, 20F 1249-126 Lisboa . Telef: 210958400 - Fax: 210958469 - Email: stal.nacional@stal.pt

Ex.^{mos} Senhores

- Ministro de Estado e das Finanças
- Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
- Ministro da Presidência
- Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território
- Secretária de Estado da Administração Pública
- IEFP
- Associações Humanitárias de Bombeiros
- Instituições P. de Solidariedade Social
- Empresas (Públicas e/ou Privadas) prestadoras de Serviços Públicos
- Todos os organismos da Administração Local e Regional

Of.1639/C

Data: 13.12.2024

Assunto: Aviso prévio de Greve

STAL, Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, vem, ao abrigo do artigo 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho e dos artigos 530.º e seguintes, do Código do Trabalho (CT), decretar greve ao trabalho suplementar, previsto naqueles diplomas legais, devendo entender-se que esse tipo de trabalho abrange quer o respeitante aos dias úteis quer aos dias de descanso semanal, complementar e feriados, greve que igualmente se decreta ao trabalho a realizar em dias feriados obrigatórios, em que as entidades empregadoras estão dispensadas de suspender o trabalho, nos termos fixados no art. 165.º da LTFP e no art. 269º do CT.

A presente greve é decretada **por tempo indeterminado**, abrangendo todos os trabalhadores da Administração Local e Regional, independentemente do respectivo tipo de vínculo, incluindo as empresas municipais, intermunicipais, multimunicipais, fundações e outras empresas, designadamente concessionárias e prestadoras de serviços, de natureza pública ou privada, bem como os que exercem funções nos estabelecimentos públicos de educação e ensino não superior, nas Associações Humanitárias de Bombeiros e nas IPSSs e, ainda, os colocados pelos Centros de Emprego.

Esta greve tem, como objectivo essencial:

- Lutar pela reposição integral do valor dos acréscimos retributivos pela prestação de trabalho suplementar, o qual apenas foi reposto a partir das 100 horas anuais e não pela totalidade da prestação. Com efeito, até às 100 horas anuais, os acréscimos remuneratórios mantêm-se em valores reduzidos (25% na primeira hora e 37,5% nas subsequentes em dia útil e 50% em dia de descanso semanal obrigatório ou complementar ou feriado), mantendo-se, portanto, uma

inaceitável desvalorização e embaratecimento dos custos de trabalho, impostos em 2012, durante o período de intervenção da troika.

Para efeitos do disposto no art. 396.º, n.º 2, da citada LTFP, bem como no art. 534.º, n.º 3, do também citado CT, não se formula qualquer proposta de prestação de serviços mínimos, tendo em conta o tipo de trabalho objecto deste aviso, o mesmo se concluindo quanto à segurança e manutenção das instalações a que também se referem os mencionados preceitos.

Excepcionam-se deste Aviso Prévio de Greve os trabalhadores das empresas municipais, intermunicipais, multimunicipais e outras de natureza pública ou privada, que, por aplicação de Acordos Colectivos de Trabalho em vigor, recebam acréscimos remuneratórios, por prestação de trabalho suplementar, iguais ou superiores aos praticados antes do período de intervenção da troika.

O presente aviso vigora passados 10 dias úteis após a sua publicação, substituindo, a partir dessa data, o aviso emitido pelo ofício 298/C, de 06/02/2024.

Assim, informa-se que os referidos trabalhadores, independentemente do respetivo tipo de vínculo, se encontram em greve, nos termos acima indicados, se outro motivo não declararem expressamente.

Com os melhores cumprimentos,
A Direcção Nacional do STAL

